



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 107, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

“Aprova a prorrogação da Resolução CBH MPS Nº 094/2020, que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para revisão do Regimento Interno do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.”

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

O artigo 8º do Regimento Interno que estabelece que as Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão instituídos pela Plenária do CBH – Médio Paraíba do Sul, mediante proposta da Diretoria ou de no mínimo um terço da Plenária.

O parágrafo 2º deste mesmo artigo que define que os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos mediante proposta durante a reunião plenária, definindo-se no momento de sua criação suas competências, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais. O modo de funcionamento deverá ser estabelecido na primeira reunião. Após a aprovação da criação do Grupo de Trabalho pela plenária, será elaborada uma Resolução (*ad Referendum*) constando os itens definidos na reunião, que será assinada pelo Presidente.

Os casos previstos para revisão do Regimento de Interno, quando necessário, por solicitação da Diretoria ou por no mínimo 2/3 da Plenária ou após quatro anos de sua aprovação.

A necessidade de alteração do Regimento Interno a fim de viabilizar a realização de reuniões não presenciais.



A necessidade de avaliar, orientar e melhor conduzir os processos de revisão do Regimento Interno do CBH-MPS, bem como o seu cumprimento.

A Resolução CBH MPS N° 094/2020, que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para revisão do Regimento Interno do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho para revisão do Regimento Interno do Comitê Médio Paraíba do Sul - GTRI.

Art. 2º A resolução será prorrogada pelo prazo de 11 meses, sendo, portanto, autorizado a funcionar até o dia 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º As demais cláusulas da Resolução CBH MPS N° 94/2020 permanecem em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Volta Redonda, 30 de agosto de 2021.


Luis Felipe Cruz Lenz Cesar
Presidente